



## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 449/2025

### EDITAL Nº. 145/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO

#### ATA DE RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, Diretoria de Licitações, situada à Rua Cândido Machado, nº 429, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, para responder aos pedidos de esclarecimentos, como segue: “Ao cumprimentá-lo, cordialmente, aproveitamos a oportunidade para reiterar a parceria da Ação Social Santa Isabel, com a administração pública Municipal, desde a sua fundação praticamente, em 02 de agosto de 1961, quando veio a prestar serviços de assistência social a comunidade, atendendo famílias em vulnerabilidade social, crianças e adolescentes. Trata-se de uma organização sem fins lucrativos, que atende usuários oriundos do Município de Canoas. Os usuários da Ação Social Santa Isabel são pessoas idosas, oriundas do Município de Canoas, sob a assistência e acompanhamento em saúde e social, com atendimento junto ao Lar da Velhice São José, pioneiro no acolhimento institucional no Município de Canoas. Considerando o disposto no item 9 - Disposições Gerais, 9.7 - Pedidos de esclarecimento, impugnações ao edital e recursos deverão ser apresentados através do e-mail: [licitacoes@canoas.rs.gov.br](mailto:licitacoes@canoas.rs.gov.br); Encaminhamos o presente para análise e pronunciamento da Comissão Permanente de Licitação, em conjunto com a área técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos pontos abaixo, solicitamos esclarecimentos: 1) Dos Critérios de Avaliação, item 5, subitem 5.1 do Edital, quanto ao órgão responsável pela qualificação citado: "5.1. A CPL procederá na análise e julgamento da qualificação jurídica dos interessados e a qualificação técnica será avaliada pela Secretaria Municipal da Cidadania." (Grifo nosso). Órgão não existente na estrutura administrativa do governo municipal, sendo: "Secretaria Municipal de Assistência Social" já citado em outros itens do Edital e, no Anexo II - Estudo Técnico Preliminar. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar: Item 6 - Ações Ofertadas pelo Serviço (ILPI) - Subitem 6.1 - Trabalho Social Essencial. Quando citado no item 3 - Justificativa, letra a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: - Abrigo Institucional; - Casa Lar; Casa de Passagem; surgiram dúvidas no detalhamento das atividades consideradas como essenciais para avaliação e julgamento das propostas pela Comissão Técnica, quando citada a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os "III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. Trata-se de serviços para ILPI ou outra modalidade? 3) Anexo ao Ofício, enviamos Quadro comparativo da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais x Citados nos Anexos do Edital, com grifos destacados quanto aos itens a serem esclarecidos. Aproveitamos a oportunidade para nos colocarmos à disposição, visando aos esclarecimentos que se fizerem necessários e, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração[...]" O pedido de esclarecimentos foi enviado para a secretaria requisitante, que respondeu como segue: **RESPOSTA:** “Informo, para os devidos fins, que o Estudo Técnico Preliminar atualmente publicado no site da Prefeitura de Canoas corresponde à primeira versão do documento, não sendo aquele que efetivamente embasou a elaboração do Termo de Referência. O ETP correto para publicação é o documento 2077100, que anexo”

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2025 - Edição Complementar 2 - 3720 - Data 19/11/2025 - Página 6 / 11

*novamente ao SEI sob o número [2565783](#), o qual contém as informações atualizadas e utilizadas na construção do processo licitatório. Ressalto ainda que, nesta versão, não constam as dúvidas apresentadas pela equipe da Ação Social Santa Isabel, uma vez que tais apontamentos já haviam sido analisados e ajustados previamente pela equipe da DPSE, por não integrarem o objeto da licitação.”. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e no site [www.canoas.rs.gov.br](http://www.canoas.rs.gov.br) x.x.x.x.*

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 1.351/2025